EDITAL PROAE/UFGD Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2025

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 455/RTR, de 04 de julho de 2022, do Magnífico Reitor da UFGD, torna público o presente Edital de Abertura para inscrições no Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância é regido pela Resolução COUNI/UFGD nº 437, de 30 de março de 2023, pela Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-Graduação da UFGD (Resolução COUNI/UFGD, Nº 412, de 24 de fevereiro de 2023 e pela Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei Nº 14.914 de 3 de julho de 2024).
1.2 O processo de concessão do benefício será planejado, executado e coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).
1.3 O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade do(a) estudante, inclusive atualizações dos regulamentos e regimentos aplicáveis ao auxílio.
1.4 Dúvidas e informações sobre o Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância devem ser obtidas pelo e-mail proae.dipas@ufgd.edu.br ou pelos telefones 3410-2732, 3410-2734 ou 3410-2736.

2. DO PROGRAMA E OBJETIVOS

2.1 O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância objetiva atender estudantes de cursos institucionais permanentes de graduação na modalidade de Educação a Distância da UFGD, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2.2 São objetivos do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância:
I - democratizar as condições de acesso e permanência dos(as) estudantes no ensino superior;
II - promover a inclusão social por meio da educação;
III - reduzir as taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes na modalidade em Educação a Distância;
IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e na conclusão do ensino superior;
V - contribuir para qualidade de vida dos(as) estudantes, considerando suas condições econômicas, sociais, familiares, culturais e psicológicas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância será efetuada **exclusivamente** de forma online, através do SIGEPAE Acadêmico, no endereço http://assistencia.ufgd.edu.br/.
3.2 Poderá realizar a inscrição no Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância o(a) estudante que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
I - ser Perfil PROAE, com prazo de validade regular;
II - estar regularmente matriculado(a) em curso institucional permanente de graduação na modalidade Educação a Distância da UFGD (Licenciatura em Letras Libras e Bacharelado em Letras Libras);
III - Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do prazo de integralização do curso em que tenha sido primeiramente matriculado ou, no caso de estudantes indígenas ou quilombolas, 4 (quatro) semestres.
3.3 O período de inscrição ocorrerá entre os dias 01 e 10 de cada mês, exceto no mês de abril de 2025, em que serão consideradas as inscrições realizadas até o dia 13 ou enquanto houver vagas disponíveis no Programa.
3.4 Caso haja lista de espera, será considerado o IC (Índice de Classificação), do menor para o maior. Só serão abertas novas inscrições a partir da convocação de todos os estudantes em lista de espera.
3.5 A inscrição do(a) estudante caracteriza a ciência e o aceite dos critérios necessários para o recebimento e a manutenção do auxílio, bem como suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

4.1 Ao se inscrever e participar do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, o(a) estudante concorda com as condições estabelecidas na Resolução COUNI nº 437, de 30 de março de 2023, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2 O(A) estudante se compromete a informar imediatamente a PROAE/UFGD sobre o recebimento de qualquer auxílio/bolsa que não seja permitido acumular com o Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.
4.2.1 No caso de recebimento indevido do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD através de Guia de Recolhimento da União - GRU.
4.2.2 A sanção prevista no 4.2.1 não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.
4.2.3 Caso seja constatada fraude por parte do(a) estudante beneficiado(a), este (a) será desligado do Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, devendo efetuar a devolução do(s) benefício(s) que foram recebidos indevidamente.

5. DA SUSPENSÃO

5.1 O(A) estudante poderá ser suspenso do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância nos seguintes casos:
I - estar com o Perfil PROAE não regular (vencido);

II - reprovar em mais de 50% das disciplinas em que estiver matriculado(a) no semestre;
III - não estar matriculado em curso institucional permanente de graduação na modalidade Educação a Distância da UFGD (Licenciatura em Letras Libras e Bacharelado em Letras Libras);
IV - ser beneficiário de qualquer programa, interno ou externo à UFGD, que não permita acúmulo com o programa que trata este edital;
V - não frequentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão agendadas na sede do curso em que estiver matriculado(a).
5.2 Em caso de suspensão, o(a) estudante poderá apresentar recurso no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da suspensão. O recurso deve ser enviado via formulário eletrônico, disponível através do link: https://forms.gle/GLvikpS5j9gUi1958.
5.3 Em caso de deferimento de recurso apresentado, o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente à análise do recurso.

6. DO DESLIGAMENTO

6.1 O(A) estudante será desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância nos seguintes casos:
I - a pedido do/a estudante;
II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital;
III - se constatada fraude no processo de atribuição do Perfil PROAE;
IV - ter seu recurso indeferido ou não tê-lo apresentado dentro do prazo estabelecido no item 5.2.
V - Ter ultrapassado 2 (dois) semestres do prazo de integralização do curso em que tenha sido primeiramente matriculado ou, no caso de estudantes indígenas ou quilombolas, 4 (quatro) semestres.
6.2 O(A) estudante se compromete a informar imediatamente a PROAE/UFGD sobre o recebimento de qualquer auxílio/bolsa que não seja permitido acumular com o Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.
6.2.1 No caso de recebimento indevido do Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD através de Guia de Recolhimento da União - GRU.
6.2.2 A sanção prevista no 6.2.1 não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.
6.2.3 Caso seja constatada fraude por parte do(a) estudante, este (a) será desligado do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância, devendo efetuar a devolução do(s) benefício(s) que foram recebidos indevidamente.

7. DAS ETAPAS

7.1 As etapas do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância serão as seguintes:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª Etapa	**Publicação do Edital** - divulgação do edital com as diretrizes e

	critérios para participação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.
2ª Etapa	**Inscrição** - estudantes interessados(as) deverão realizar a inscrição no Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância no período de **1 a 10 de cada mês** (fluxo contínuo), exclusivamente via Internet, por meio do **SIGEPAE Acadêmico**, disponível no endereço eletrônico: http://assistencia.ufgd.edu.br/. * Caso exista lista de espera, os candidatos serão classificados conforme o **Índice de Classificação (IC)**, do menor para o maior. * Novas inscrições somente serão abertas após a convocação de todos os estudantes em lista de espera.
3ª Etapa	**Divulgação do Resultado Preliminar -** a divulgação do resultado preliminar (estudantes beneficiados e lista de espera) será feita **em até três dias úteis** após a análise das inscrições.
4ª Etapa	**Interposição de Recursos** - estudantes poderão apresentar recurso quanto ao resultado da inscrição no programa **em até três dias úteis** após a publicação das inscrições deferidas e indeferidas. * Para isso, deverão enviar o **recurso** exclusivamente para o e-mail **coae@ufgd.edu.br**, solicitando a confirmação de recebimento. * O assunto do e-mail deve ser: **"RECURSO REFERENTE À INSCRIÇÃO – [NOME DO ESTUDANTE]"**.
5ª Etapa	**Análise dos Recursos e Resultado Final** - o resultado final, com a relação de estudantes beneficiados e a lista de espera, será divulgado até o último dia de cada mês no Portal de Editais da UFGD.

8. DA QUANTIDADE DE BOLSAS E DO VALOR DO BENEFÍCIO

8.1 Serão disponibilizados 30 (trinta) auxílios no valor de R$700,00 (setecentos reais), podendo o(a) estudante receber até 2 cotas/auxílios por semestre. O edital terá vigência de abril de 2025 a maio de 2026.
8.1.1 Havendo disponibilidade orçamentária, a PROAE/UFGD poderá aumentar a quantidade de auxílios estabelecida no item 8.1 deste edital.
8.1.2 O pagamento será realizado diretamente ao(à) estudante, em conta bancária de sua titularidade.
8.2 O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da inscrição, e o último, no mês subsequente ao desligamento ou ao término da vigência do programa.
8.3 O auxílio que trata este edital está vinculado à disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do(a) estudante no Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa.
8.2 A inscrição do(a) estudante não garante a concessão do Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.
8.3 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROAE/UFGD.

Dourados, 28 de março de 2025.

Fabiano Coelho
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/03/2025

EDITAL Nº 44/2025 - DIAPP () - DIAPP ()
(Nº do Processo: 23005.015483/2023-05)

(Assinado digitalmente em 31/03/2025 02:18)
FABIANO COELHO
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROAE(11.05.03)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **44**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/03/2025** e o código de verificação: **82b9d48189**